



CONTRATO Nº 084/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO E A EMPRESA J P COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J P COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.468.497/0001-41, com sede na Rua Senador Pinheiro Ramos, 487-A, Centro, Paudalho-PE. CEP: 55.825-000, neste ato representado pela Sr^a. JOSINETE DE BARROS LINS, portador da cédula de identidade nº 2.701.926 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 480.206.644-91, residente e domiciliado na Rua Senador Pinheiro Ramos, 481, Centro, Paudalho-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, por mútuo consenso, contratado definitivamente o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato fundamenta-se:

- I - No Pregão nº 021/2017, nas Leis ns.º 10.520/02 e 8.666/93, atualizadas, e na Lei Complementar nº 123/06;
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no Processo Licitatório nº 059/2017;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III - Nos preceitos de Direito Público;
- IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA - O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços, de forma contínua, de manutenção automotiva com reposição de peças e acessórios originais ou similares para os veículos oficiais pertencentes à frota do **CONTRATANTE** das marcas, constantes do Anexo integrante deste instrumento, bem como daqueles veículos que vierem a ser adquiridos pelo **CONTRATANTE** no curso deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico, elaborado pelo Setor de Transporte do **CONTRATANTE**, Termo de Referência, bem assim com a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora contratados são os seguintes:

LOTE 1 - VEÍCULO TIPO LEVE:

SERVIÇOS	QUANTID ADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
SERVIÇO P HORA/HOMEM TRABALHADA	300	Hora	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00	6%
• PD - Percentual de desconto sobre preços indicados na tabela de sugestão de preço ao	1	Unidade	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	6%



consumidor. expedida pela fabricante ou valor de mercado %:					
VALOR TOTAL DO LOTE MENOS 6%				R\$ 139.000,00	

LOTE 2 - MÁQUINAS PESADAS

SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
SERVIÇO P - HORA/HOMEM TRABALHADA	600	Hora	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00	6%
• PD - Percentual de desconto sobre preços indicados na tabela de sugestão de preço ao consumidor. expedida pela fabricante ou valor de mercado %:	1	Unidade	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	6%
VALOR TOTAL DO LOTE MENOS 6%				R\$ 328.000,00	

LOTE 3 - ÔNIBUS E MICROÔNIBUS:

SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
SERVIÇO P - HORA/HOMEM TRABALHADA	600	Hora	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00	6%
• PD - Percentual de desconto sobre preços indicados na tabela de sugestão de preço ao consumidor. expedida pela fabricante ou valor de mercado %	1	Unidade	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	6%
VALOR TOTAL DO LOTE MENOS 6%				R\$ 328.000,00	

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão executados mediante solicitação do Diretor Transportes, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I. O **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRADADA** seus veículos para realização de orçamento, com as informações referentes aos problemas apresentados;

II. A **CONTRADADA**, a partir da identificação do problema, enviará ao **CONTRATANTE** orçamento prévio detalhado, indicando o serviço a ser realizado, as peças e acessórios a serem substituídos, inclusive com referências adotadas pela montadora, e o tempo (em horas centesimais) a ser gasto em cada operação, em conformidade com o tempo-padrão do fabricante e seus respectivos códigos, acompanhados dos preços, observadas as condições estabelecidas contratualmente;

III. O **CONTRATANTE**, ouvida a área técnica, poderá solicitar, as alterações julgadas necessárias com vistas à inclusão, exclusão ou alteração de procedimentos, podendo aprovar a execução do serviço no todo ou em parte, ou ainda não o realizar;

IV. O preço dos serviços eventuais de guincho e da carga de gás, além daqueles que não constem da tabela de preços dos fabricantes, serão discriminados em orçamento fornecido pela **CONTRADADA**, não podendo ser superiores à média de preços de mercado, que será aferida pelo gestor do contrato e terá o levantamento de preços comprovado quando da remessa da nota fiscal para pagamento;

V. Definido o serviço a ser executado, o Setor de Transportes remeterá à **CONTRADADA** solicitação de serviço com a descrição dos procedimentos a serem executados.

VI. Sendo detectado novo problema, após o início da execução do serviço, este será objeto de nova informação ao gestor do contrato para autorização, que poderá determinar acompanhamento de técnico do **CONTRATANTE**;



VII. Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** para que este receba o veículo, depois de proceder aos testes julgados necessários;

VIII. Pela própria natureza dos serviços não será autorizada a realização de testes fora da oficina da **CONTRATADA**.

IX. Havendo necessidade de saída do veículo da oficina, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** está obrigada a obter previamente a autorização escrita do **CONTRATANTE**, que poderá fazê-lo inclusive por fac-símile ou e-mail;

X. A autorização a que se refere o item antecedente não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos sofridos pelo veículo ou por este causado a terceiros quando do deslocamento realizado por seus prepostos, independentemente de culpa;

XI. Deverá ser indicado no orçamento, o tempo necessário para execução dos serviços e o preço total orçado, não devendo ser superior a 2 (dois) dias no caso do lote 01 e 5 (cinco) dias

XII. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de dois dias úteis para apresentação do orçamento, a contar do recebimento do veículo em suas instalações;

XIII. Em caso de orçamentos complexos, atendendo solicitação da **CONTRATADA**, poderá o **CONTRATANTE** conceder prazos superiores aos estabelecidos no item XII.

XIV. No caso de serviços complexos poderão ser alongados os prazos de execução por autorização do gestor;

XV. A execução dos serviços compreende mão-de-obra referente a sua execução, fornecimento de peças e materiais a serem utilizados nos respectivos procedimentos técnicos e todas as demais providências atinentes aos trabalhos ou que se façam necessárias a sua perfeita conclusão;

XVI. A execução dos serviços de capotaria deverá ser feita com os seguintes materiais: espuma ortopédica e demais materiais originais;

XVII. O **CONTRATANTE** poderá solicitar, por qualquer meio hábil de comunicação, à empresa **CONTRATADA** para prestação de serviço previsto no contrato, transporte, através de guincho, para rebocar veículo com funcionamento comprometido. O atendimento deverá ser efetuado imediatamente, primando pela segurança do veículo a ser rebocado e do seu condutor;

DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Compreende-se por peças e acessórios originais ou genuínas, para efeitos deste Contrato, aqueles fabricados por fornecedores de idêntica peça ou acessório utilizados na linha de montagem das montadoras ou sugerida pela fabricante para o modelo do veículo em que serão aplicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As peças e acessórios deverão ser novos, não sendo admitido, em qualquer hipótese, peças remanufaturadas, recondiçionadas ou usadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexistência de peça no estoque da **CONTRATADA**, esta se responsabiliza pela sua aquisição em outro estabelecimento, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, mantendo o desconto concedido contratualmente. -

PARÁGRAFO TERCEIRO - As peças, acessórios e demais materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão constar do orçamento. obedecendo às especificações existentes nas tabelas de preço das montadoras.



PARÁGRAFO QUARTO - As peças e acessórios substituídos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, após a execução do serviço, no ato do recebimento do veículo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I. Prestar todos os serviços de acordo com projeto básico elaborado pelo gestor do **CONTRATANTE**;

II. Dispor de profissionais habilitados e qualificados à execução dos serviços;

III. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** quaisquer ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços em quantidade, qualidade e prazo;

IV. Responsabilizar-se pelo deslocamento de seus empregados às dependências da **CONTRATANTE** e por todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações objeto do presente contrato;

V. Usar tão-somente peças novas e originais ou similares, instrumentos e ferramentas recomendados pelos fabricantes dos veículos, peças e acessórios;

VI. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças aplicadas;

VII. Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços inerentes ao contrato junto ao **CONTRATANTE**;

VIII. Empregar, na prestação dos serviços, ferramentas, materiais e equipamentos próprios, recomendados pela boa técnica;

IX. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo **CONTRATANTE** ao local dos serviços, bem como facilitar os seus trabalhos, acatando solicitações e sugestões que visem a afastar quaisquer incorreções na prestação do serviço;

X. Levar ao conhecimento do gestor do contrato irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras;

XI. Devolver o veículo em que foi realizado serviço; livre de sujeiras, manchas de óleo ou de qualquer outro problema de higiene, decorrente da sua permanência nas instalações da **CONTRATADA**;

XII. Manter sob sua guarda conservação e responsabilidade, os veículos e respectivos acessórios recebidos para apresentação de orçamento e/ou execução de serviços;

XIII. Elaborar os orçamentos e fornecê-los à **CONTRATANTE**, sem ônus a esta, independentemente da execução vir ou não a ser autorizada;

XIV. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que comprovada sua culpabilidade, devendo sanar a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

XV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XVI. Apresentar a nota fiscal para pagamento após a conclusão de cada serviço, devendo indicar a placa do veículo em que o serviço foi realizado;

XVII. Não subcontratar, ceder ou transferir, total o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de serviços especializados por terceiros, a exemplo de retífica de motor, serviço em bomba injetora para motor a diesel, borracharia, geometria, motocicleta e serviço de reboque.

XVIII. Poderá, no entanto, ocorrer à subcontratação parcial até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mantida, contudo, a integral, única e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora da licitação sobre tais serviços

XIX. Fornecer ao **CONTRATANTE**, em atendimento à solicitação de orçamento, as informações atualizadas constantes do catálogo de peças referente a cada montadora (em papel, disquete, CD ou outro meio virtual idôneo) ou orçamento de concessionária contendo nomenclaturas, referências e preços de peças genuínas das marcas descritas no objeto do presente Contrato;

XX. Fornecer ao **CONTRATANTE** tabela de intervalo de tempo-padrão referente a cada montadora (em papel, disquete, CD ou outro meio virtual idôneo) ou submeter os serviços ao parecer prévio de servidor do **CONTRATANTE** especializado em mecânica, que averbará a compatibilidade entre o serviço a ser executado e o tempo indicado no orçamento;



XXI. Manter atualizada durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o CONTRATANTE:

- I. Prestar as informações necessárias quanto aos problemas apresentados nos veículos para elaboração do orçamento, quando for caso;
- II. Proporcionar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços.
- III. Apresentar o veículo nas instalações da CONTRATADA para a realização de serviços ou orçamentos, ou, em caso de veículo impossibilitado de locomoção, proceder ao pedido de transporte por guincho;
- IV. Receber o veículo nas instalações da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da informação da conclusão ou da não autorização da execução do serviço orçado;
- V. Efetuar o pagamento do objeto, em conformidade com as normas estabelecidas neste Contrato;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor), que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será gestor do presente contrato o Diretor de Transporte do **CONTRATANTE** e nas suas ausências legais e regulamentares, o seu substituto legal, cabendo-lhe as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº 8.666/93 atualizada, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do Contrato será auxiliado na fiscalização deste pelo Chefe do Setor de Transportes, bem como pelos técnicos lotados naquele Setor através de pareceres técnicos quando solicitados.

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

CLÁUSULA SÉTIMA - Desde que não seja concedido prazo de garantia maior pelo fabricante, a **CONTRATADA** deverá conceder garantia dos serviços executados e peças substituídas pelo prazo mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes e conveniência para a Administração, por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o inciso II, do Art. 57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados os seguintes valores:

LOTE 1 - VEÍCULO TIPO LEVE:

SERVIÇOS	QUANTIDA DE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
SERVIÇO P HORA/HOMEM TRABALHADA	300	Hora	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00	6%
• PD - Percentual de desconto sobre preços indicados na tabela de sugestão de preço ao consumidor. expedida pela fabricante ou valor de mercado %:	1	Unidade	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	6%
VALOR TOTAL DO LOTE MENOS 6%				R\$ 139.000,00	



LOTE 2 - MÁQUINAS PESADAS

SERVIÇOS	QUANTIDA DE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
SERVIÇO P - HORA/HOMEM TRABALHADA	600	Hora	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00	6%
• PD - Percentual de desconto sobre preços indicados na tabela de sugestão de preço ao consumidor. expedida pela fabricante ou valor de mercado %:	1	Unidade	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	6%
VALOR TOTAL DO LOTE MENOS 6%				R\$ 328.000,00	

LOTE 3 - ÔNIBUS E MICROÔNIBUS:

SERVIÇOS	QUANTIDA DE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
SERVIÇO P - HORA/HOMEM TRABALHADA	600	Hora	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00	6%
• PD - Percentual de desconto sobre preços indicados na tabela de sugestão de preço ao consumidor. expedida pela fabricante ou valor de mercado %:	1	Unidade	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	6%
VALOR TOTAL DO LOTE MENOS 6%				R\$ 328.000,00	

Parágrafo Primeiro- O valor estimado dos serviços é de **R\$ 195.000,00** (Cento e noventa e mil).

- a) Projeto Atividade nº 15.451.0323.2040.000 - **R\$ 117.000,00** (Cento e dezessete mil reais).
b) Projeto Atividade nº 12.368.0188.2094.2094 - **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais).

Parágrafo Segundo- O valor estimado para o fornecimento das peças é de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais).

- a) Projeto Atividade nº 15.451.0323.2040.000 - **R\$ 350.000,00** (Trezentos e cinquenta mil reais).
b) Projeto Atividade nº 12.368.0188.2094.2094 - **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, sem ressalvas, através de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários indicados pela **CONTRATADA**, ou por meio de cheque administrativo, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 03 (três) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.



PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após '12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IGP-M/FGV ou outro índice oficial que o substitua.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade nº 15.451.0323.2040.000 - 12.368.0188.2094.2094 - Elemento de despesa nº 33.90.39 - 33.90.30.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, atualizada, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste contrato.

DO VÍNCULO DE EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Deixando a **CONTRATADA** de entregar ou apresentar documentação, exigida da **CONTRATADA** ou apresentado de forma irregular, dará, esta, ensejo ao retardamento da execução de seu objeto, ou ainda, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal comportar-se-á de modo inidôneo, verificado pela **CONTRATANTE**, ficará sujeito às penalidades constantes do Art. 7 do Lei na 10.20/02, além de poder incorrer em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em se tratando de inexecução parcial do contrato observar-se-á:

- a) Deixar de iniciar a prestação de serviço ou suspendê-la, no todo ou em parte: 1 % (um por cento) do valor anual estimativo do contrato por dia de mora;
- b) Deixar de atender solicitação de serviço, total ou parcialmente, no prazo previsto contratualmente: 0,01 % do valor estimativo mensal do contrato, por serviço e por dia de mora;
- a) Realizar deficientemente o serviço, de forma a ocorrer o retorno da viatura por três vezes consecutivas em um período de 30 dias, motivados pela mesma causa sem a solução adequada do problema: 0,01 % do valor estimativo mensal, por serviço e por dia de mora;
- b) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, para a qual não se comine outra penalidade: 0,05 % do valor estimativo mensal, por dia de mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao município e apresentado o comprovante ao Setor Financeiro da Secretaria de Finanças do **CONTRATANTE**, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do § 10 do artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação da multa a que se refere o *Caput* e o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não impedirá que o **CONTRATANTE** rescinda o contrato, bem como poderá suspender a **CONTRATADA** do direito de licitar com o mesmo, no período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 com alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da Lei.

DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer modificação ou alteração no presente instrumento será formalizado mediante Termo Aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

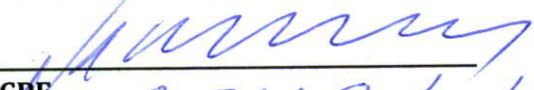
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Cidade do Paudalho, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes. E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.


Paudalho, 11 de Agosto de 2017.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito
CONTRATANTE


Josinete de Barros Lins
J P COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF 19.843.434.43


CPF 04.542.084.XE